



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em atenção à solicitação de análise avocado por Vossa Excelência, com relação ao **Projeto de Lei nº 115/2016**, na condição de relatora designada, externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

O Projeto de Lei nº 115/2016 Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibitinga, para o exercício programa 2.017, agregando receitas e despesas da Administração Direta, Autarquias e a Fundação.

O Orçamento para o exercício programa 2.017, está detalhado até o nível do elemento de despesa, assim como quer o art. 15 da Lei nº 4.320/1964, e exige o princípio orçamentário da transparência e especificação do gasto público.

O repasse para a Câmara Municipal de Ibitinga está estimado no valor de R\$ 3.829.000,00 (três milhões, oitocentos e vinte e nove mil reais), no percentual de 2,763% sobre a receita estimada para o Município, o percentual estimado está menor que o estabelecido no Art.º 29-A da Constituição que é de 7%.

O Poder Executivo apresentou no Projeto nº 115/2016, uma escala onde estabelece as prioridades que direciona a despesas por funções na ordem de:

- | | | |
|------------------------------|---------------------|----------|
| 1) – Educação | = R\$ 42.439.000,00 | = 30,61% |
| 2) – Saúde | = R\$ 27.822.000,00 | = 20,07% |
| 3) – Administração | = R\$ 21.901.000,00 | = 15,80% |
| 4) – Urbanismo | = R\$ 13.530.000,00 | = 9,76% |
| 5) – Saneamento | = R\$ 12.227.000,00 | = 8,82% |
| 6) – Reserva de Contingencia | = R\$ 1.200.000,00 | = 0,86% |

Representando um percentual satisfatório estabelecido para o limite legal com gasto na Saúde e Educação.

No Texto do Projeto nº 115/2016, o Art. 3º, Inciso I, Resumo Total Orçado por Órgão, deverá sofrer alteração no valor da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: **o valor correto é de R\$ 2.555.000,00** (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Finalizando a análise técnica declaro que após a alteração no Art. 3º, Inciso I, Resumo Total Orçado por Órgão na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente o **Projeto de Lei nº 115/2016** encontram-se totalmente dentro das normas legais da legislação vigente.

Lembrando que na análise técnica da Publicação da Lei nº 4296 de 22 de junho de 2016, que altera a Lei Municipal nº 3789 de 27 de novembro de 2013, que criou o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, para o exercício programa 2017, publicada na Edição nº 761 do Semanário Estância de Ibitinga. Foi verificada a falta da inclusão das alterações sofridas pela aprovação das emendas apresentadas pelos nobres Vereadores desta Casa de leis.

O Poder Executivo já foi alertado por tal falha e ainda não concluiu as devidas alterações nas ações dos Programas da Lei nº 4296 de 22 de junho de 2016.

Assim, o Projeto nº 115/2016, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibitinga, para o exercício programa 2.017, no momento encontra-se incompatível com o PPA-Plano Plurianual e a LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias não atendendo aos dispositivos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4320 que institui as normas gerais de direito financeiro.

Diante do exposto, fico a inteira disposição da Comissão para sanar qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 07 de outubro de 2.016.


FATIMA APARECIDA JOHANSEN
Diretora Financeira

